

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
LEI Nº 613, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Institui o auxílio transporte aos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Iranduba.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído a concessão do auxílio-transporte aos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Iranduba.

**Parágrafo único.** O valor deverá ser pago em pecúnia no valor de 5 (cinco) UFMs.

**Art. 2º.** O auxílio-transporte não será:

I – Incorporado ao vencimento;

II – Configurado como rendimento tributável – IRRF;

III – Constituído base para o Plano de Previdência e Seguridade Social – RPPS.

**Art. 3º.** O auxílio-transporte será custeado com recursos da Câmara Municipal de Iranduba, observadas as dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 09 de dezembro de 2024.

**Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB**

**Presidente da Câmara Municipal de Iranduba**

**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal

**Código Identificador:** QEWT0UT9T

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/12/2024 - Nº 3763. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>